

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 11/09/2014
Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.262

DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

“CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será devido auxílio-alimentação a todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Rio Bananal/ES.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único benefício de auxílio-alimentação.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 3º. A Câmara Municipal regulamentará a presente lei e fixará o valor do auxílio-alimentação, a forma de pagamento e reajuste do mesmo, através de Resolução aprovada em Plenário.


Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, se necessário, os serviços de que tratam o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2014.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).


EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE
Secretário Municipal de Administração